



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 126/2015

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Lapa-Pr, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada desses resíduos, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 126/2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lapa-Pr, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada desses resíduos, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Pelo projeto em si, tem-se que o mesmo busca melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, visando principalmente a ampliação progressiva do acesso a todos os usuários a um saneamento de qualidade.

O artigo 8º do Projeto em questão prevê que o Plano Municipal de Abastecimento deve ser revisado a cada 04(quatro) anos, ou em prazo menor, objetivando adaptá-lo sempre que possível.

Fica ainda, de acordo com o artigo 11 criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão técnico deliberativo composto por membros de órgãos públicos e também representantes de segmentos da sociedade. O referido Conselho terão acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos públicos referente ao tema, bem como solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

IX - promover programa de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

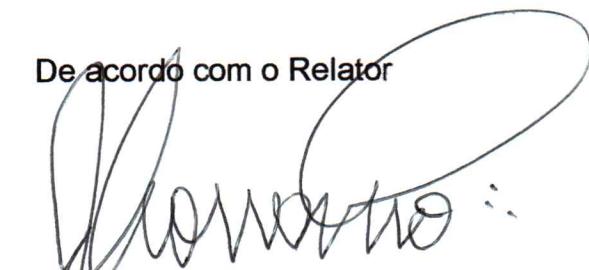
Lapa, 20 de abril de 2016.



Wilmar José Horning

Relator

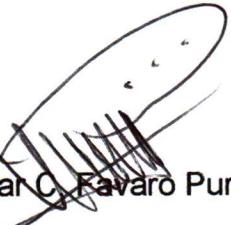
De acordo com o Relator



João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro



Vilmar C. Favaro Purga

Presidente